CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.181, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Dispõe sobre parcelamento especial de débitos federais de empresas do ramo de fabricação, importação, exportação e comércio de armas de fogo, munições e acessórios.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (MÉRITO);
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 DO RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 DO RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Apresentação: 22/08/2025 11:11:42.823 - Mesa
PL n.4181/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon (PL-MS)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(MARCOS POLLON)

Dispõe sobre parcelamento especial de débitos federais de empresas do ramo de fabricação, importação, exportação e comércio de armas de fogo, munições e acessórios.

O Congreso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui parcelamento especial de débitos federais das empresas atuantes nos setores de fabricação, importação, exportação e comércio de armas de fogo, munições e acessórios, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se também às empresas de médio e grande porte do setor, observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Poderão ser parcelados os débitos federais vencidos até a competência do mês imediatamente anterior à publicação desta Lei, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 3º O parcelamento especial de que trata esta Lei será realizado nas seguintes condições:

I – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada em até cinco parcelas mensais e sucessivas;

II – o saldo remanescente poderá ser:

CD259466052400
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259466052400
CD251169886700 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep.

Apresentação: 22/08/2025 11:11:42.823 - Mesa
PL n.4181/2025

a) pago integralmente, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

b) parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

§ 1º O valor mínimo das prestações será de R$ 500,00 (quinhentos reais) para microempresas e empresas de pequeno porte, e de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para as demais.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, não será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais.

Art. 4º As empresas interessadas poderão requerer o parcelamento especial de que trata esta Lei até o último dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa instituir um parcelamento especial de débitos federais destinado às empresas atuantes no ramo de fabricação, importação, exportação e comércio de armas de fogo, munições e acessórios, reconhecendo a importância econômica, estratégica e social desse setor para o Brasil.

O setor armamentista é parte essencial da cadeia produtiva da segurança pública e da defesa nacional, produzindo e fornecendo equipamentos indispensáveis não apenas às Forças Armadas e forças policiais, mas também ao cidadão de bem, garantido por lei a acessar meios de autodefesa. Sua relevância transcende o plano comercial: trata-se de atividade de interesse nacional, que deve ser fortalecida.

CD259466052400
Para verificar a assinatura acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259466052400
CD251169886700* Assinado eletronicamente pelo(a) Dep.

Apresentação: 22/08/2025 11:11:42.823 - Mesa
PL n.4181/2025

Nos últimos anos, o segmento enfrentou forte instabilidade regulatória, marcada por mudanças abruptas em normas e decretos, que criaram insegurança jurídica, afetaram contratos e comprometeram o planejamento empresarial. Muitas dessas alterações resultaram em retração de mercado, redução de receitas e acúmulo de dívidas tributárias de difícil equacionamento.

Além disso, a pesada carga tributária que recai sobre o setor, somada a entraves burocráticos, cria condições desfavoráveis à competitividade interna e externa das empresas brasileiras de armamentos e munições. É necessário, portanto, oferecer instrumentos eficazes de recuperação fiscal, a fim de permitir que tais empresas mantenham suas atividades e sua capacidade de investimento.

A experiência recente do Congresso Nacional demonstra a pertinência de iniciativas dessa natureza. A aprovação da Lei Complementar nº 193/2022, que criou o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional (Relp), e da Lei nº 14.148/2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), estabeleceu precedentes claros de que o parcelamento especial é política pública legítima para garantir a sobrevivência de setores estratégicos em face de crises excepcionais.

Dessa forma, a presente proposição encontra respaldo na mudança legislativa já consolidada em outros segmentos econômicos, adotando o mesmo mecanismo de justiça fiscal, agora voltado ao setor armamentista, que igualmente sofre os efeitos da instabilidade econômica, da alta tributação e de pressões regulatórias.

O parcelamento especial proposto não se confunde com programas de renúncia indiscriminada de receitas, mas se alinha à lógica de conversão de passivos em ativos arrecadatórios. Ao oferecer condições facilitadas de pagamento, o Estado transforma dívidas que poderiam ser consideradas incobráveis em receita efetiva para os cofres públicos.

Ao mesmo tempo, a medida proporciona às empresas do setor condições reais de regularização fiscal, possibilitando a manutenção de empregos, o cumprimento

CD259466052400
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259466052400
CD251169886700 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep.

Apresentação: 22/08/2025 11:11:42.823 - Mesa
PL n.4181/2025

de obrigações trabalhistas e contratuais, e a retomada de investimentos em tecnologia, inovação e expansão produtiva.

É inegável que o Brasil possui potencial para se consolidar como um polo de produção de armas e munições na América Latina, exportando para mercados internacionais e fortalecendo sua indústria de defesa. Contudo, para que isso ocorra, é fundamental que o ambiente regulatório e tributário seja favorável e previsível.

A presente proposta contribui para criar esse ambiente, reduzindo o peso das dívidas tributárias acumuladas em momentos de instabilidade e assegurando que as empresas do setor possam competir em igualdade de condições com indústrias estrangeiras, que muitas vezes recebem estímulos fiscais e subsídios estatais.

Outro ponto importante é que o projeto contempla não apenas micro e pequenas empresas, mas também as médias e grandes companhias do setor, que exercem papel central na cadeia produtiva da defesa e da segurança. Essas empresas demandam investimentos pesados em tecnologia e inovação, e não podem ter sua capacidade comprometida por dívidas impagáveis.

A previsão de descontos significativos sobre juros, multas e encargos, com possibilidade de pagamento à vista ou parcelado em até 60 vezes, garante flexibilidade para diferentes realidades empresariais, preservando tanto os interesses da Fazenda Nacional quanto a viabilidade econômica das empresas.

Além disso, ao estabelecer valor mínimo diferenciado de parcelas – R$ 500 para micro e pequenas empresas e R$ 2.000 para as demais –, o projeto assegura justiça proporcional, evitando que os menores negócios do setor sejam sufocados por compromissos incompatíveis com sua capacidade de pagamento.

Outro diferencial desta proposta é a previsão de que as parcelas não sejam acrescidas de juros da taxa Selic, aliviando o peso financeiro do parcelamento e tornando-o mais eficaz no objetivo de recuperação fiscal. Trata-se de mudança importante em relação à legislação anterior, que justifica a proposição sob o prisma econômico, uma vez que elimina um dos principais fatores de inviabilização dos

CD259466052400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259466052400
CD251169886700 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep.

Apresentação: 22/08/2025 11:11:42.823 - Mesa
PL n.4181/2025

programas de refinanciamento: a manutenção de juros excessivos sobre débitos já onerados.

Do ponto de vista da arrecadação, é sabido que programas de parcelamento especial aumentam a receita efetiva do Estado, pois permitem a regularização de débitos que, de outra forma, ficariam judicializados e com baixa expectativa de recuperação. A União, portanto, não perde: ao contrário, recupera valores.

Sob a perspectiva da segurança nacional, a medida é ainda mais relevante. Uma indústria armamentista forte e regularizada é essencial para reduzir a dependência externa e assegurar que as forças de segurança e defesa tenham acesso a equipamentos de qualidade, com fornecimento confiável e nacionalizado.

A medida também tem impacto social direto, pois o setor é responsável por milhares de empregos diretos e indiretos em todo o Brasil. Ao garantir condições de sobrevivência e crescimento às empresas, o projeto preserva postos de trabalho e contribui para o desenvolvimento regional.

Ademais, este Parlamento já reconheceu, em diversas ocasiões, a legitimidade de tratamentos diferenciados a setores considerados estratégicos. O segmento de armas e munições, pela sua relevância para a segurança, a defesa e a liberdade do cidadão, merece igual reconhecimento e amparo.

Sob o prisma jurídico, a proposta está em conformidade com o disposto no art. 155-A do Código Tributário Nacional, que admite a possibilidade de parcelamentos especiais, desde que instituídos por lei específica, como é o caso deste projeto. A constitucionalidade da medida também se apoia no princípio da livre iniciativa (art. 170 da CF), uma vez que o Estado tem o dever de remover obstáculos que inviabilizem a atividade econômica legítima, sobretudo quando relacionada à segurança e à defesa.

No campo da justiça fiscal, a proposição corrige uma distorção. Hoje, empresas de diversos setores já tiveram acesso a programas semelhantes, enquanto o setor de armas e munições permaneceu alijado de medidas de alívio tributário, apesar de sua relevância estratégica. Este projeto, portanto, traz isonomia e equidade.

CD259466052400
Para verificar a assinatura acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259466052400
CD251169886700 CD251169886700 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep.

Apresentação: 22/08/2025 11:11:42.823 - Mesa
PL n.4181/2025

É igualmente importante notar que o parcelamento especial reduz o número de litígios tributários em andamento, desafogando o Poder Judiciário e tornando mais eficiente a cobrança da dívida ativa da União.

Do ponto de vista do desenvolvimento econômico, o fortalecimento do setor de armas e munições representa estímulo à indústria nacional, à pesquisa em tecnologia bélica e à geração de empregos de alto valor agregado, essenciais para o crescimento sustentável do país. O setor também possui um importante papel de integração internacional, dado que o Brasil é exportador de armas e munições para diversos países, devendo manter sua competitividade e confiabilidade junto ao mercado externo.

É preciso destacar, ainda, que o parcelamento especial não constitui privilégio, mas um instrumento legítimo de política econômica, destinado a assegurar a continuidade de atividades empresariais que atendem ao interesse público e estratégico do país. Por essas razões, este Parlamento não pode se omitir diante da necessidade de garantir condições de sobrevivência e crescimento ao setor armamentista nacional, sob pena de comprometer não apenas a economia, mas também a segurança pública e a soberania nacional.

A presente proposição, portanto, é medida de responsabilidade fiscal e visão estratégica, pois transforma passivos em receitas, preserva empresas e empregos, e assegura o fortalecimento de um setor vital para o Brasil. Em conclusão, este Projeto de Lei Complementar representa uma resposta concreta às dificuldades enfrentadas pelo setor de armas e munições, amparado em fundamentos jurídicos, constitucionais e econômicos sólidos, e inspirado em mudanças legislativas recentes que já provaram a eficácia dos programas de parcelamento especial.

Diante de todo o exposto, conclamamos os nobres Pares a apoiar a aprovação desta proposição, convictos de que ela representa um passo decisivo para fortalecer a indústria nacional, assegurar a soberania do Brasil e promover a justiça fiscal no setor armamentista.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025.

CD259466052400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259466052400
CD251169886700
CD251169886700 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Deputado Federal Marcos

Pollon PL-MS

Apresentação: 22/08/2025 11:11:42.823 - Mesa
PL n.4181/2025

CD259466052400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259466052400
CD251169886700 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2006/leicomplementar123-14-dezembro-2006-548099-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO